



**RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 53, DE 16 DE JULHO DE 2021.**

*Altera a Resolução CEPE nº 64 de 15 de setembro de 2020, que flexibiliza limites de cargas horárias das atividades docentes, devido ao regime de ANP desenvolvido no IFSC durante o período de suspensão das atividades presenciais na Covid-19.*

O PRESIDENTE do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – CEPE, de acordo com a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º do Regimento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina - Resolução CONSUP nº 27 de 8 de setembro de 2020 e de acordo com as atribuições do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina Resolução CONSUP nº 54 de 5 de novembro de 2010;

Considerando a decisão do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião ordinária do dia 08 de julho de 2021;

**RESOLVE:**

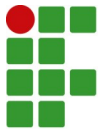
Art. 1º A ementa da Resolução CEPE/IFSC nº 64 de 15 de setembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Flexibiliza limites de cargas horárias das atividades docentes para o ano letivo de 2020 e de 2021, devido ao regime de ANP desenvolvido no IFSC durante o período de suspensão das atividades presenciais na Covid-19.” (NR)

Art. 2º Alterar a redação do Art. 1º que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Flexibilizar limites de cargas horárias das atividades docentes para o ano letivo de 2020 e de 2021, devido ao regime de ANP desenvolvido no IFSC durante o período de suspensão das atividades presenciais na Covid-19.”(NR)

Art. 3º Revogar a Resolução CEPE/IFSC nº 27 de 15 de abril de 2021.



**INSTITUTO FEDERAL**  
Santa Catarina

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA**

Art.4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO CABRAL  
Presidente do CEPE do IFSC  
Autorizado conforme despacho no documento nº23292.XXXXXX/2021-XX